



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 920/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

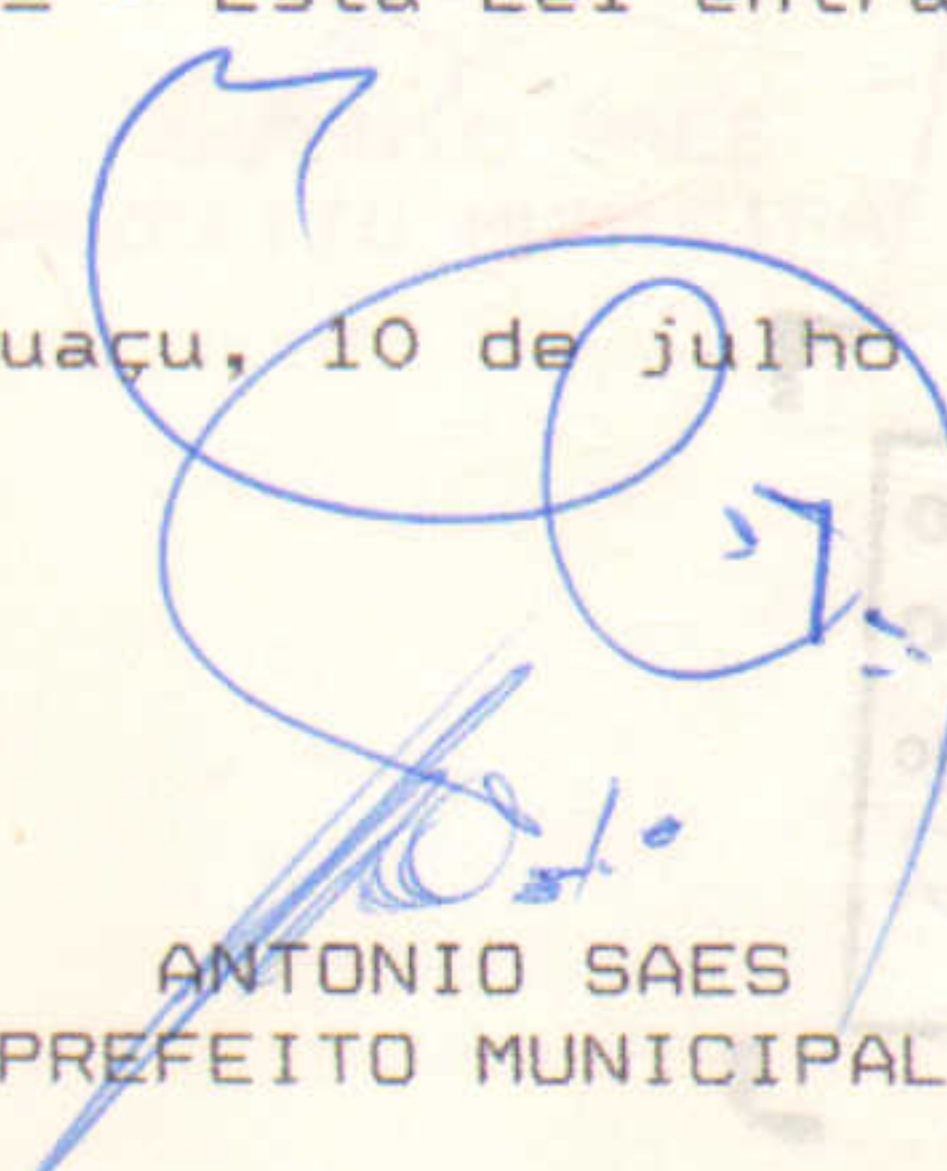
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mandaguáçu, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Previdência do Servidor Público Municipal e referente à sua contribuição mensal, no período de janeiro/94 a maio/95, no valor de 145.482,10 UFIR, por prazo não superior a 60 (sessenta) meses, cujas parcelas serão atualizadas de acordo com indexador adotado, ou por outro que porventura venha substituí-lo.

Artº 2º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mandaguáçu, 10 de julho de 1995.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

